



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N.º 19460/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/23

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado complementar à fiscalização da obra de reforma do Empresarial 2 de Julho, nova sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, situado na Rua Ivonne Silveira, nº 248, Paralela, Salvador-BA.

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS FORMULADOS POR EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME

Foram realizados pedidos de esclarecimentos por empresas interessadas em participar do certame, nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA 1:

"I – ACERVO EM NOME DA EMPRESA

De acordo com o descrito no 7.6.1.1 do edital, será solicitada obrigatoriamente a comprovação de Qualificação Técnica da empresa por meio de apresentação de Acervos Técnicos emitidos em nome dela. Entretanto, de acordo com a Resolução do CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 (ainda vigente) temos em seu Capítulo II e Art. 48º que:

*" A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo **conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.***

*Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa **jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.***

Portanto, a solicitação de atestados técnicos emitidos para fins de comprovação de qualificação técnica em nome da empresa deve ser apenas por meio de apresentação de atestados técnicos com as suas respectivas CAT's emitidas em nome dos profissionais que compõem seu quadro técnico, ou seja, o Acervo Técnico Operacional da empresa vai variar de acordo com os Acervos Técnicos dos profissionais que compõem seu quadro técnico, independente dos Acervos de estarem ou não em nome da empresa. Com base no exposto, questiona-se:

ANA PAULA
DULTRA VILA
NOVA
CERQUEIRA
26/05/2023 09:08

RICARDO
ALMEIDA
DE
BARROS
26/05/2023 09:14

EUNAPHO
UMBURANAS
DUARTE
JUNIOR
26/05/2023 09:16

SADINOEL
PEREIRA
DE
SOUZA
26/05/2023 09:57

Pergunta 01 – Será aceito os Atestados Técnicos com as devidas CAT's emitidos somente em nome dos profissionais do quadro técnico da empresa para atendimento ao solicitado no item 7.6.1.1.1?

Pergunta 02 – Como se dará a alteração do edital de modo que a solicitação de comprovação de qualificação técnica atenda ao previsto na Resolução 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CONFEA?

II – VÍNCULO PERMANENTE DOS PROFISSIONAIS

Após estudos do edital, ainda restaram dúvidas a respeito da forma de contratação dos profissionais que prestarão o serviço em nome da empresa contratada. Portanto, questiona-se:

Pergunta 03 – A contratação dos profissionais engenheiros que prestarão o serviço em nome da contratada deverá ocorrer apenas por meio de assinatura de Carteira de Trabalho (CTPS) ou poderá ser por meio de Contrato de Prestação de Serviços?

III – LOCAL DE TRABALHO E MOBILIÁRIO

De acordo com estudos realizados nos documentos do certame, nota-se a necessidade de haver um local adequado para que a equipe técnica da empresa fiscalizadora possa ter condições de realizar os serviços, conforme preceituado na NR-18. Com base no exposto, é notório que deve haver previsão orçamentária contemplando a remuneração para aquisição e instalação de equipamentos como container, banheiros, instalações elétricas, computador, impressão, impressoras, plano de internet entre outros. Portanto, questiona-se:

Pergunta 04 – De que modo a empresa fiscalizadora será remunerada para fornecer e instalar os equipamentos necessários para a realização dos serviços, conforme descrito acima, uma vez que não foi possível encontrar tais custos descritos na planilha orçamentária?

IV – ASSINATURA ELETRÔNICA

Quanto a assinatura dos documentos de contratação dos profissionais técnicos e demais declarações, questiona-se:

Pergunta 05 – Os contratos de prestação de serviços e demais declarações a serem apresentadas em nome dos Responsáveis Técnicos pertencentes ao quadro técnico da empresa, poderão ser apresentados contendo a assinatura eletrônica deles? Serão devidamente considerados como autenticados e válidos conforme preceitua o Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020?"

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 2:

“Venho por meio deste esclarecer dúvidas referente ao processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023 - TRT/BA.

Prezados(as), gostaria de verificar a se na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL** o uso do mesmo atestado em nome do engenheiro, pode ser usado na **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**. Visto que o mesmo faz parte do quadro de profissionais da empresa.”

RESPOSTAS DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DO TRT5 AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA 1:

“Resposta à Pergunta 01: Não. Ressaltamos que a comprovação da Qualificação Técnica-Operacional disposta no item 7.6.1.1, está em consonância com as Resoluções do CONFEA e jurisprudência do TCU. O item 7.6.1.1.1 trata da Qualificação Técnica-Operacional e, conforme consta no Edital, para comprovação da Qualificação Técnica-Operacional em nome da empresa licitante, conforme descrito no item 7.6.1.1.3, a licitante poderá apresentar Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT’s em nome dos profissionais responsáveis técnicos, sejam do quadro técnico da empresa ou não. Mas, deve-se observar que os Atestados Técnicos e CAT’s em nome destes profissionais deverão conter expressamente o nome da empresa contratada para prestação dos serviços. A título de exemplo, caso a empresa XXXXXXXX apresente Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT’s em nome dos profissionais responsáveis técnicos que tenham prestado serviços por outras empresas que não sejam a XXXXXXXX, esses documentos não servirão para atendimento da Qualificação Técnica-Operacional disposta no item 7.6.1.1.

(...)

Resposta à Pergunta 02: O edital não será alterado, tendo em vista que as exigências para comprovação da Qualificação Técnica-Operacional disposta no item 7.6.1.1 não estão em conflito com as Resoluções do CONFEA e jurisprudência do TCU.

(...)

Resposta à Pergunta 03: A contratação de profissionais engenheiros poderá ser por meio de Carteira de Trabalho ou por meio de contrato de prestação de Serviços, em consonância com o disposto no item 7.6.2.2, devendo ser observados os requisitos do item 7.6.1.2 do edital para fins de comprovação de Qualificação Técnica-Profissional e o disposto no item 14.2 do edital (Das subcontratações).

(...)

Resposta à Pergunta 04: A contratada poderá utilizar as dependências do Complexo Empresarial 2 de Julho para instalação da equipe técnica que realizará os serviços, conforme área que será disponibilizada pelo TRT5 no imóvel; a contratada poderá também utilizar as instalações sanitárias e instalações elétricas da área que será disponibilizada para essa equipe; mas ficará a cargo da contratada o fornecimento dos computadores, impressoras, softwares que forem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos, além de impressões e internet. A licitante deverá levar em consideração esses custos na formulação da proposta.”

RESPOSTA DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AO QUESTIONAMENTO 5 DA EMPRESA 1:

Resposta à Pergunta 05: Sim. Serão aceitas as assinaturas eletrônicas.

RESPOSTA DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS DO TRT5 AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA 2:

“Em atenção ao questionamento da licitante, doc. 100, esclarecemos o seguinte:

O atestado apresentado para comprovação da qualificação técnica-profissional só pode ser utilizado para comprovação da qualificação técnica-operacional se nele constar o nome da licitante como empresa contratada. Deve-se observar que os Atestados Técnicos e CAT’s em nome destes profissionais deverão conter expressamente o nome da empresa contratada para prestação dos serviços. A título de exemplo, caso a empresa XXXXXX apresente Atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT’s em nome dos profissionais responsáveis técnicos que tenham prestado serviços por outras empresas que não sejam a XXXXXX, esses documentos não servirão para atendimento da Qualificação Técnica-Operacional.”

Outrossim, informamos aos licitantes que com as informações prestadas não houve alterações substanciais que afetassem a elaboração das propostas. Assim, a data da licitação se mantém a mesma originalmente designada.

CIENTIFIQUE-SE A EMPRESA QUESTIONANTE E DIVULGUE-SE ESTE ESCLARECIMENTO pela Internet na página deste Tribunal, de modo a atingir o maior número possível de interessados.

Salvador, 26 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Dutra Vila Nova Cerqueira

CPL – Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

Eunápio Umburanas Duarte Júnior

CPL - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

Sadinoel Pereira de Souza

CPL - Coordenadoria de Licitações e Contratos

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Almeida de Barros

CPL - Coordenadoria de Licitações e Contratos